

## Acordo de Relacionamento – Clientes empresariais (v. 4.2, 10/2019)

### PARTE A: ANTECEDENTES

#### 1. O NOSSO RELACIONAMENTO CONSIGO

1.1 O Acordo de Relacionamento da Ebury (o “Acordo”) é composto pelos termos e condições que regem o relacionamento entre a pessoa (cujas ações são desempenhadas no âmbito de um negócio ou profissão exercida) denominado na Ficha de Abertura de Cliente (o “Cliente”, “você/si”, “seu/sua”) e a Ebury Partners UK Limited (“Ebury” “nós”, “nosso/nossa”), solicitando dessa forma o fornecimento/prestação de alguns dos nossos produtos/serviços. Tais produtos e serviços permitem-lhe:

1.1.1 transferir fundos para uma conta de moeda eletrónica;

1.1.2 fazer pagamentos com esses fundos; e

1.1.3 entrar em negociações do mercado de câmbio, como contratos Forward e Spot,

coletivamente denominados de “Serviços”.

1.2 Os termos e condições (incluindo quaisquer apêndices, cronogramas, anexos, suplementos ou adendas anexados ou referidos nos presentes termos e condições ) dispostos neste documento (os “Termos”) são os únicos termos que compõem o Acordo. Disponibilizamos-lhe os termos e condições em separado referentes a quaisquer serviços não incluídos no âmbito do presente Acordo.

1.3 Recomendamos que guarde uma cópia de todos os documentos que compõem o presente Acordo. Caso deseje uma cópia, poderá contactar-nos (usando os detalhes referidos na Cláusula 12.1).

1.4 Também pode encontrar uma cópia da mais recente versão dos presentes termos e condições no nosso website.

1.5 Os presentes Termos estão divididos em quatro partes separadas:

1.5.1 A Parte A define os termos e as condições que regem o nosso relacionamento consigo;

1.5.2 A Parte B define os termos específicos que regem a sua Conta de Moeda Eletrónica connosco (e quaisquer Pedidos de Moeda Eletrónica efetuados por si através da utilização da Conta de Moeda Eletrónica);

1.5.3 A Parte C define os termos específicos que regem os Serviços FX que prestamos, incluindo Spots e Forwards; e

1.5.4 A Parte D define alguma informação geral e outros termos de importância que regem o Acordo.

## 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1 Sempre que as palavras abaixo especificadas forem utilizadas com maiúsculas nos presentes Termos, significam o seguinte:

**2.1.1** “Afiliado” significa, em relação a uma parte, todas as sociedades que na altura relevante sejam Controladas por, Controlem ou estejam sob Controlo comum com essa parte.

**2.1.2** “Leis Aplicáveis” significa qualquer lei, estatuto, regulamento ou requisito juridicamente vinculativo ou pedido aplicável conforme interpretado, tendo em conta a política regulatória, orientação ou código industrial relacionado com qualquer uma das partes ou objeto em questão, incluindo (conforme alvo de emenda periódica) (i) os EMR; (ii) os PSR; (iii) os Regulamentos de Branqueamento de Capitais do Reino Unido, de Financiamento do Terrorismo e de Transferência de Fundos (Informação sobre o pagador) de 2017; (iv) a Lei de Fundos Provenientes de Atividades Criminosas de 2002; a Lei de Terrorismo do Reino Unido de 2006 (conforme emenda) e (v) os regimes de sanções financeiras do Reino Unido e internacionais.

**2.1.3** “Ficha de Abertura de Cliente” significa a Parte 1 da Ficha de Abertura de Cliente, quaisquer termos suplementares e qualquer outra informação submetida por si no mesmo.

**2.1.4** “Parte Autorizada” significa qualquer pessoa natural listada por um diretor, parceiro ou outro responsável como “Parte Autorizada” na Parte 1 da Ficha de Abertura de Cliente; um TPP; ou qualquer pessoa que nos tenha sido notificada por si estará autorizada a intervir em seu nome.

**2.1.5** “Beneficiário” significa você ou qualquer terceiro beneficiário que possa incluir no seu Pedido de Moeda Eletrónica.

**2.1.6** “Conta de Beneficiário” significa a conta bancária para a qual envia os fundos.

**2.1.7** “Dia Útil” significa um dia no qual os bancos estão abertos para funcionamento geral na Cidade de Londres.

**2.1.8** “Instituição de Caridade” significa, tal como definido no Regulamento 2(1) dos PSR, uma entidade cujo rendimento anual é inferior a 1 milhão de libras esterlinas e que esteja sediada

(a) em Inglaterra e País de Gales, como instituição de caridade, conforme definido pela secção 1(1) da Lei de Instituições de Caridade de 2011;

(b) na Escócia, como instituição de caridade, conforme definido pela secção 106 da Lei de Investimento em Instituições de Caridade e Fiduciários de 2005; e

- (c) na Irlanda do Norte, como instituição de caridade, conforme definido pela secção 1(1) da Lei de Instituições de Caridade (da Irlanda do Norte) de 2008.
- 2.1.9** "Encerramento" significa inverter uma Transação nas circunstâncias definidas na Cláusula 24 ou de outro modo em conformidade com o presente Acordo.
- 2.1.10** "Controlo" significa a posse, direta ou indireta, do poder de voto sobre cinquenta (50%) ou mais dos títulos com poder de voto ordinário para a eleição de diretores de qualquer entidade ou com poder de gerir a administração e as políticas de uma Parte, direta ou indiretamente, quer seja através da propriedade de títulos, por meio de contrato ou outro.
- 2.1.11** "Data de Remessa" significa o Dia Útil no qual procedemos ao envio dos fundos para a Conta de Beneficiário.
- 2.1.12** "Conta de Moeda Eletrónica" significa a conta de moeda eletrónica que lhe providenciaremos e que deve ser operada e utilizada em conformidade com os presentes Termos.
- 2.1.13** "Pedido de Moeda Eletrónica" significa uma instrução validamente dada por si, pedindo a execução de uma transação de pagamento no que respeita à sua Conta de Moeda Eletrónica com o objetivo de: efetuar Transferências (individualmente ou em conjunto com uma Transação); efetuar um Pagamento relativo a uma ou mais Transações; ou pagar Margens.
- 2.1.14** "Representante da Ebury" significa qualquer um dos nossos representantes que poderá contactar relativamente aos Serviços prestados.
- 2.1.15** "Data de Produção de Efeitos" significa o definido na Cláusula 4.1.
- 2.1.16** "EMR" significa *Electronic Money Regulations* ou Regulamentos de Moeda Eletrónica de 2011 (conforme alvo de emenda periódica).
- 2.1.17** "Evento de Força Maior" significa um evento não imputável à parte, o que poderá incluir um ato ou omissão do governo, qualquer entidade regulatória e outra autoridade competente, atividades terroristas ou qualquer interrupção, avaria ou defeito, ou inoperação da nossa ligação à Internet ou da nossa linha telefónica, ou outros serviços de comunicação.
- 2.1.18** "Contrato Forward" significa um contrato cambial em conformidade com o qual concordamos, numa data específica ou conjunto de datas específicas no futuro, para trocar dinheiro a uma taxa cambial e datas acordadas, o que deverá facilitar pagamentos com fins comerciais, ou seja pagamentos de bens, serviços identificáveis ou investimentos diretos.
- 2.1.19** "Insolvente" significa que se você for uma sociedade, parceria, parceria limitada ou parceria de responsabilidade limitada, você (ou qualquer outra pessoa) empreende (ou ameaça apreender) qualquer passo relacionado com:

- (a) qualquer suspensão ou reagendamento de pagamentos por si, uma moratória de qualquer endividamento ou a sua dissolução ou reorganização (por meio de acordo voluntário, esquema de acordo ou outro);
  - (b) à realização de qualquer composição, compromisso, atribuição ou acordo com qualquer um dos seus credores;
  - (c) a nomeação de um administrador em relação a si (incluindo, para evitar dúvidas, a apresentação de um aviso de intenção para nomeação de um administrador, ou um pedido efetuado junto do tribunal para a nomeação de um administrador em relação a si);
  - (d) a nomeação de um liquidatário relativamente a si (incluindo a apresentação de um pedido de liquidação, a convocação de uma reunião de membros ou credores para este efeito, ou qualquer resolução tomada para nomear um liquidatário relativamente a si);
  - (e) a nomeação de um recetor ou qualquer responsável semelhante relativamente a si ou a qualquer dos seus ativos;
  - (f) a qualquer procedimento análogo em qualquer jurisdição;
  - (g) caso esteja inapto ou admita a incapacidade de pagar as suas dívidas em caso de incumprimento (ou caso seja considerado ou declarado como não estando apto a pagar as suas dívidas ao abrigo da lei aplicável) ou o valor dos seus ativos seja inferior às suas responsabilidades (tendo em conta as responsabilidades contingentes e prováveis); ou
  - (h) caso cesse ou ameace cessar as suas operações comerciais.
- 2.1.20** “Taxa de Juro” significa a(s) taxa(s) de juro anual(-is) aplicável (-eis) relativamente a qualquer montante que nos seja devido ao abrigo deste Acordo, conforme disposto no Anexo de Taxa de Juro publicado no nosso website e atualizado periodicamente.
- 2.1.21** “Ordem de Mercado” significa um pedido de câmbio de moeda a uma taxa cambial específica e num período de tempo específico.
- 2.1.22** “Perdas” significa todos e quaisquer danos, custos, responsabilidades, perdas, reivindicações, sentenças, penalizações, coimas, despesas (incluindo os honorários e despesas razoáveis de advogados e contabilistas), custos de investigação, montantes pagos em acordos, custas judiciais e outras despesas relacionados com litígios e, no caso de Transações, inclui perdas de mercado associadas aos movimentos das taxas de câmbio de moeda estrangeira.
- 2.1.23** “Margem” significa os fundos (em qualquer divisa especificada) que podemos exigir-lhe como garantia por estabelecimento de um Contrato “Forward” consigo.

- 2.1.24 "Valor de Cobertura Adicional" significa um pedido nosso do valor que considerarmos necessário para manter o montante da Margem relativo ao valor da Divisa de Compra.
- 2.1.25 "Micro Empresa" significa, conforme a definição do Regulamento 2(1) dos PSR, uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume anual e/ou balanço anual não exceda 2 milhões de euros.
- 2.1.26 "Conta Designada" significa a conta bancária da Ebury que especificamos na Confirmação da Instrução de Pagamento.
- 2.1.27 "Sistema Online" significa a plataforma eletrónica e interface (alojado por nós) através dos quais pode aceder à maioria dos Serviços (mas não a todos).
- 2.1.28 "Pedido" significa a informação que você nos fornece relativamente a uma Transação.
- 2.1.29** "Pagamento" significa os fundos disponíveis recebidos por nós da sua parte relativamente a uma Transação em conformidade com a Cláusula 21.
- 2.1.30 "Valor de Pagamento" significa que valor total que nos paga por forma a cumprir a sua Transação conforme especificado na sua Confirmação de Instrução de Pagamento.
- 2.1.31 "Confirmação de Instrução de Pagamento" significa o e-mail que lhe enviaremos para efeitos de confirmação do Valor de Pagamento e a Conta de Beneficiário.
- 2.1.32 "Divisa de Compra" significa a divisa que nos vai comprar.
- 2.1.33 "PSR" significa *Payment Services Regulations* ou Regulamentos de Serviços de Pagamento de 2017.
- 2.1.34 "Divisa de Venda" significa a divisa que nos venderá a nós.
- 2.1.35** "Serviços" significa os serviços cambiais de divisas e serviços relacionados conforme especificados na Cláusula 1.1.
- 2.1.36 "Contrato Spot" significa um contrato cambial ao abrigo do qual concordarmos trocar dinheiro a uma taxa de câmbio acordada no prazo de 48 horas após a entrada em vigor do mesmo.
- 2.1.37 "TPP" (Third Party Provider) significa um account information service provider ("AISP") devidamente autorizado ou registado, um payment initiation service provider ("PISP") ou um card-based payment instrument issuer ("CBPII") (conforme estes termos estejam definidos nos PSR).
- 2.1.38** "Transação" significa um Contrato Spot, um Contrato Forward estabelecido em conformidade com a Cláusula 20.

- 2.1.39 “Transferência” significa uma transferência de fundos para um Beneficiário denominado por si.
- 2.1.40 “Recibo de Transação” significa uma confirmação enviada por nós (por e-mail) que define os detalhes de uma Transação.
- 2.2 Dividimos os Termos em secções e inserimos um número de títulos de forma a facilitar a sua leitura. Os títulos não visam afetar a forma a forma como os Termos são interpretados.
- 2.3 Nestes Termos:
  - 2.3.1 quando nos referimos a uma pessoa, tal poderá significar qualquer indivíduo, pessoa jurídica, associação, parceria, firma, fundo, organização, *joint venture*, governo, autoridade local ou municipal, agência ou departamento governamental ou supra governamental, estado ou agência estatal ou qualquer outra entidade;
  - 2.3.2 quando nos referimos a um estatuto ou disposição estatutária, isso inclui qualquer legislação subordinada efetuada ao abrigo do mesmo e quaisquer modificações, emendas, extensões, consolidações, novas promulgações e/ou substituições desse estatuto, disposição estatutária e/ou legislação subordinada em vigor periodicamente;
  - 2.3.3 quaisquer referências que façamos ao singular incluem o plural e vice-versa;
  - 2.3.4 quaisquer referências que façamos a qualquer género incluem qualquer género;
  - 2.3.5 quaisquer referências a uma hora do dia são da hora do Reino Unido;
  - 2.3.6 qualquer terminologia que siga as palavras inclui, incluem, incluindo, em particular ou quaisquer palavras semelhantes ou expressões são ilustrativas ou apenas para dar ênfase, e não tencionam limitar o significado das palavras que as precedem; e
  - 2.3.7 quaisquer referências a uma “parte” ou às “partes” significa você e/ou nós de acordo com o contexto.
- 3. COMO ACEDER AOS NOSSOS SERVIÇOS
  - 3.1 Para utilizar os nossos Serviços, deverá registar-se para criar uma Conta de Moeda Eletrónica:
    - 3.1.1 utilizando o nosso Sistema Online, clicando em “Registe-se” e seguindo as instruções ou
    - 3.1.2 preenchendo uma Ficha de Abertura de Cliente em papel (que lhe iremos fornecer) e devolvendo-nos o seu Acordo.
  - 3.2 Ao utilizar o Sistema Online:

- 3.2.1 deve tomar todas as medidas razoáveis para manter os dados de início de sessão da sua Conta de Moeda Eletrónica; é aconselhável alterar a sua palavra-passe regularmente (pelo menos, a cada três (3) a seis (6) meses) de forma a reduzir o risco de uma violação de segurança em relação à sua Conta de Moeda Eletrónica;
  - 3.2.2 nunca revele o seus dados de início de sessão a ninguém;
  - 3.2.3 recomendamos que nunca:
    - (a) escolha os dados de início de sessão da Conta de Moeda Eletrónica que podem facilmente ser descobertos por terceiros;
    - (b) inicie sessão num dispositivo de cujo controlo não disponha totalmente ou se não estiver na sua posse;
    - (c) deixe sem supervisão qualquer dispositivo no qual tenha iniciado sessão na sua Conta de Moeda Eletrónica;
    - (d) mantenha sessão iniciada na sua Conta de Moeda Eletrónica quando não estiver a aceder aos nossos Serviços; ou
    - (e) escreva os dados de início de sessão da sua Conta de Moeda Eletrónica num local onde possam ser facilmente descobertos e/ou sem os disfarçar convenientemente;
  - 3.2.4 caso tenha qualquer indicação ou suspeita de que os seus detalhes de início de sessão, palavra-passe ou outras funcionalidades de segurança relacionadas com o facto da sua Conta de Moeda Eletrónica ser alvo de perda, furto, apropriação indevida, utilização não autorizada ou caso seja comprometida de qualquer forma, deverá contactar-nos com a maior brevidade possível para que possamos tomar conhecimento do ato de perda, furto, apropriação indevida ou utilização não autorizada e alteração da palavra-passe; e
  - 3.2.5 caso considere que alguém sabe a sua palavra-passe, deverá alterá-la logo que seja possível.
  - 3.3 Podemos solicitar-lhe documentação adicional de forma a podermos cumprir as nossas obrigações junto dos nossos reguladores ou de acordo com as Leis Aplicáveis.
  - 4. O SEU RELACIONAMENTO CONNOSCO
  - 4.1 O presente Acordo deverá entrar em vigor imediatamente após:
    - 4.1.1 o seu registo através do nosso website e ao clicar para aceitação do Termos; ou
    - 4.1.2 caso assim o comuniquemos por telefone ou e-mail, a receção de uma cópia digitalizada assinada do presente Acordo,
- cada "Data de Produção de Efeitos".

- 4.2 O presente Acordo deverá ter início na Data de Produção de Efeitos e continuará em vigor e efeito indefinidamente, exceto se ou até que seja rescindido por si ou por nós, de acordo com a Cláusula 10.
- 4.3 Deverá comunicar-nos com a maior brevidade possível se qualquer da informação que nos facilitou se alterar, incluindo:
- 4.3.1 uma alteração de nome, endereço registado, diretores, Partes Autorizadas, acionistas ou titulares de benefícios;
  - 4.3.2 uma alteração do seu estatuto como Instituição de Caridade ou Micro Empresa;
  - 4.3.3 uma alteração material das suas atividades ou operações comerciais; ou
  - 4.3.4 uma alteração material à sua posição financeira.
5. AS SUAS GARANTIAS
- 5.1 Você representa e garante-nos que na data de estabelecimento do presente Acordo (e de forma contínua):
- 5.1.1 cumprirá sempre as Leis Aplicáveis e não utilizará os Serviços para efeitos de branqueamento de capitais, evasão fiscal ou financiamento de terrorismo;
  - 5.1.2 você (e as suas Partes Autorizadas) possui e irá manter todos os direitos, poderes, autoridade, autorizações, licenças, consentimentos e permissões necessários para estabelecer este Acordo e para executar as suas obrigações inerentes;
  - 5.1.3 não utilizará os nossos Serviços para quaisquer transações especulativas; e
  - 5.1.4 toda a informação que nos é fornecida (incluindo na Ficha de Abertura de Cliente), periodicamente, é verdadeira, exata e completa.
- 5.2 Ao estabelecer o presente Acordo em nome de qualquer Afiliado, você representa e garante-nos que tem o direito, poder e autoridade, conforme requerido pelas Leis Aplicáveis, para estabelecer e executar todas as obrigações ao abrigo do presente Acordo para e em nome de cada Afiliado.
6. RESPONSABILIDADE
- 6.1 Sem prejuízo das nossas obrigações ao abrigo do presente Acordo, não garantimos que os Serviços cumpram quaisquer requisitos em particular ou que a sua operação seja totalmente isenta de erros ou que todos os defeitos estejam aptos a serem corrigidos ou melhorados. Na ausência de fraude, nenhuma informação oral ou escrita ou aconselhamento dado por nós será garantia ou dará origem a qualquer responsabilidade que não aquela expressamente definida no presente Acordo.
- 6.2 Nenhuma das partes ou seus afiliados, agentes ou subcontratantes serão responsáveis perante a outra parte ou qualquer terceira parte pelas seguintes perdas ou danos, quer resultem de delito (incluindo negligência), contrato, violação de dever estatutário ou outro, e



até quando for previsível pela outra parte: qualquer perda indireta, especial, consequential ou incidental de lucros, negócio, contratos, boa-fé, reputação, oportunidade, produção de rendimentos ou poupanças antecipadas, causada seja de que forma for, resultante de ou relacionada com qualquer prestação, incapacidade de prestação ou atraso de prestação de quaisquer Serviços, ou outros, relacionados com o presente Acordo (incluindo a violação fundamental ou a violação de um termo fundamental) ou qualquer outra teoria jurídica.

- 6.3 Não seremos responsáveis perante si por quaisquer Perdas que possa sofrer:
- 6.3.1 caso sejamos impedidos pela Lei Aplicável de cumprir qualquer uma das nossas obrigações ao abrigo do presente Acordo;
  - 6.3.2 resultantes de ou relacionadas com um Evento de Força Maior; ou
  - 6.3.3 resultantes de ou relacionadas com qualquer Transferência ou Transação durante a qual atuámos de acordo com as instruções dadas por si ou por uma Parte Autorizada.
- 6.4 A nossa completa responsabilidade para consigo:
- 6.4.1 resultante de qualquer incumprimento nosso durante o processamento de uma Transferência ou Transação em conformidade com o presente Acordo, é limitada ao custo de novo processamento de tal Transferência ou Transação, deduzido dos encargos aplicáveis que cobramos; e
  - 6.4.2 quer seja por negligência, violação contratual, representação indevida ou outro, resultante de ou relacionada com o presente Acordo, no total para um período de 12 (doze) meses consecutivos será de £ 10 000.
- 6.5 Exceto conforme expressamente definido no presente Acordo, todas as condições, garantias e representações, expressas ou subjacentes por meio de (i) estatuto; (ii) lei comum ou (iii) outro, em relação aos Serviços, incluindo sem limitação, qualquer garantia de aptidão para um objetivo em particular, mercantilidade e não violação, são por este meio expressamente rejeitadas, exceto quando não podem ser rejeitadas ao abrigo das Leis Aplicáveis.
- 6.6 Nada no presente Acordo deverá operar para excluir ou restringir a responsabilidade de qualquer uma das partes:
- 6.6.1 pela morte ou lesões pessoais resultantes de negligência;
  - 6.6.2 devido a fraude, representação deturpada ou dolo; ou
  - 6.6.3 decorrente de questões cuja responsabilidade (e até que ponto) não pode ser restringida ou excluída ao abrigo das Leis Aplicáveis.
- 6.7 Se for uma parceria, cada sócio será responsável, de forma conjunta e solidária, ao abrigo do presente Acordo.

## 7. INDEMNIZAÇÕES

7.1 Você deverá indemnizar e manter-nos a nós e aos nossos Afiliados (e respetivos diretores, responsáveis, funcionários, agentes e subcontratantes de qualquer um e/ou todos eles) (em conjunto com as "Partes Indemnizadas") plenamente indemnizados, sempre e a pedido das mesmas, de todas e quaisquer Perdas sujeitas pelas Leis Aplicáveis a serem alvo de indemnização e atribuíveis a qualquer ato, omissão, incumprimento, atraso, negligência ou violação de dever estatutário por si ou em seu nome, sofrido ou incorrido pelas Partes Indemnizadas, resultante de ou relacionado com:

7.1.1 qualquer violação material da sua parte em relação ao presente Acordo;

7.1.2 qualquer violação ou incumprimento seu em relação às Leis Aplicáveis; e

7.1.3 qualquer reclamação feita contra qualquer uma das Partes Indemnizadas por uma terceira parte (incluindo, mas não limitado a um Beneficiário) resultante de ou relacionado com a nossa atuação de acordo com as instruções dadas por si ou por uma Parte Autorizada.

7.2 As disposições da Cláusula 7.1 serão para benefício das Partes Indemnizadas e, sem prejuízo da Cláusula 25.2, serão também executáveis por nós em nosso nome e em nome das Partes Indemnizadas. Você renuncia a qualquer direito que possa ter de nos exigir primeiro a nós (ou a qualquer outra Parte Indemnizada) para que procedamos contra ou façamos cumprir quaisquer outros direitos ou garantias ou pagamento de reivindicações de qualquer pessoa antes de exigirmos o mesmo de si ao abrigo da presente Cláusula 7 Esta renúncia aplica-se independentemente de quaisquer Leis Aplicáveis ou qualquer disposição do presente Acordo que indique o contrário. Além disso, confirma expressamente que visa que esta indemnização se aplique, periodicamente, a qualquer (por muito fundamental que seja) variação, aumento, extensão ou adição do presente Acordo.

7.3 Para evitar dúvidas, se for apresentada uma reivindicação contra as Partes Indemnizadas por parte de um Beneficiário ou qualquer outra terceira parte, temos o direito de estabelecer um acordo ou resolver o assunto de acordo com o nosso critério. Além disso, se qualquer quitação, emissão ou acordo (quer seja a respeito das suas obrigações ou qualquer título referente a essas obrigações, ou outro) feita por nós, total ou parcialmente, com base em qualquer pagamento, título ou outra disposição evitada ou que deve ser restaurada no âmbito de insolvência, liquidação, administração ou outro, sem limitação, então a sua responsabilidade ao abrigo da presente Cláusula 7 continuará ou será repostada como se a quitação, emissão ou acordo não tivesse ocorrido.

7.4 Exceto quando for expreso o contrário, nenhuma obrigação de indemnização ao abrigo do presente Acordo ficará sujeita às limitações de responsabilidade contidas na Cláusula 6.4. Além disso, esta indemnização é uma adição a e não, de forma alguma, prejudicada por qualquer outra indemnização, garantia ou outro título atual ou subsequentemente detido por nós.

## 8. DIREITOS DE COMPENSAÇÃO

8.1 Podemos a qualquer altura, sem aviso prévio, compensar quaisquer reivindicações, custos, encargos, penalizações, despesas ou outras responsabilidade que nos são devidas por si

contra qualquer responsabilidade que tenhamos para consigo, quer a responsabilidade seja presente ou futura, liquidada ou por liquidar, e quer ou não cada uma das responsabilidades seja fruto do presente Contrato. Caso as responsabilidades alvo de compensação sejam expressas em diferentes divisas, poderemos converter cada uma delas à taxa de câmbio de mercado razoavelmente obtida para efeitos de compensação.

- 8.2 Podemos ainda, a qualquer altura, sem aviso prévio, compensar qualquer responsabilidade que nos é devida por si (quer essa responsabilidade seja presente ou futura, liquidada ou por liquidar, e quer ou não essa responsabilidade seja fruto do presente Acordo) contra qualquer montante que lhe seja atribuído e devido na Conta de Moeda Eletrónica.
- 8.3 Todos os montantes devidos ao abrigo do presente Acordo serão pagos por si a nosso favor, na totalidade, sem qualquer compensação, contra-reivindicação, dedução ou retenção (para além de qualquer dedução ou retenção de imposto conforme requerido pelas Leis Aplicáveis).
- 8.4 Qualquer exercício assumido por nós em relação aos nossos direitos ao abrigo da presente Cláusula 8 será feito sem prejuízo para, e não limitará ou afetará quaisquer outros direitos ou soluções disponíveis ao abrigo do presente Acordo ou outro.
- 8.5 No que respeita a quaisquer montantes que nos sejam devidos ao abrigo deste Acordo, temos o direito a requerer que nos pague o valor devido, do momento em que se torna pagável, juntamente com juros a vencer diariamente à taxa de juro aplicável a todos os montantes não pagos. Podemos requerer, a qualquer momento, o pagamento imediato da totalidade ou de parte do valor devido juntamente com quaisquer juros devidos.
- 8.6 Reservamos o direito de, a qualquer altura, empreender medidas de resgate de dívidas, incluindo mandar uma agência de cobrança de dívidas ou outros terceiros para que nos ajudem a resgatar quaisquer montantes devidos e imputados a si, a nosso favor, ao abrigo do presente Acordo, e resgatar junto da sua pessoa quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridos em relação a qualquer cobrança de dívidas ou ação executória.
9. ALTERAÇÕES AO PRESENTE ACORDO
  - 9.1 Periodicamente, necessitaremos de alterar os termos do presente Acordo. Podemos antecipar algumas das razões pelas quais seria justo fazermos isto, e as mesmas foram listadas abaixo, mas, no futuro, poderemos desejar efetuar alterações por outras razões.
  - 9.2 Podemos fazer uma alteração ao presente Acordo por qualquer razão (incluindo as seguintes), sendo que qualquer alteração deve ser razoável e uma resposta proporcional a uma alteração que nos afeta ou que possamos considerar que possa vir a afetar-nos:
    - 9.2.1 uma alteração legal nos requisitos legais ou regulatórios (incluindo códigos industriais e decisões do *Financial Ombudsman Service* ("FOS") ou Serviço de Mediação Financeira, um regulador ou tribunal) ou nos sistemas de pagamento em geral. Por exemplo, podemos ter que alterar os nossos requisitos para manter a sua Conta de Moeda Eletrónica segura de forma a cumprir padrões novos e superiores definidos por lei;

- 9.2.2 se a alteração o(a) beneficiar, por exemplo, aquando da introdução de novos produtos ou serviços, ou do melhoramento de produtos ou serviços existentes;
  - 9.2.3 para refletir uma alteração nos nossos custos de execução da sua Conta de Moeda Eletrónica ou da prestação dos serviços associados, ou para alterar a forma como são cobrados serviços e produtos (para refletir a forma como os utilizadores os usam), por exemplo, introduzindo uma nova taxa;
  - 9.2.4 Desenvolvimentos tecnológicos (ou desenvolvimentos esperados) (incluindo os sistemas usados para gerir o negócio) ou em resposta a possíveis riscos relacionados com a segurança da sua Conta de Moeda Eletrónica, por exemplo, através da alteração de ações de segurança que necessite de empreender para aceder à sua Conta de Moeda Eletrónica ou Pedido de Moeda Eletrónica; ou
  - 9.2.5 em resposta a qualquer outra alteração que nos afete, caso seja justo transmitir os efeitos da alteração para a sua pessoa, por exemplo, de forma a refletir desenvolvimentos em pagamentos transfronteiriços.
- 9.3 Poderemos realizar alterações por qualquer outra razão que não possamos prever, por exemplo, como resposta às alterações realizadas entre os nossos concorrentes que afetem a forma como desejamos prestar os nossos serviços a si.
- 9.4 Notificá-lo(a)-emos de qualquer alteração ao presente Acordo por escrito (quer seja por via postal ou e-mail). A alteração proposta entrará em vigor automaticamente na data definida no nosso aviso, sendo que tal data será, pelo menos, duas (2) semanas após a data de receção do nosso aviso.
- 9.5 Poderá contactar-nos através do endereço eletrónico [help@ebury.com](mailto:help@ebury.com) que deseja rescindir o presente Acordo (e encerrar a sua Conta de Moeda Eletrónica) antes da alteração entrar em vigor; de contrário, assumiremos que aceita a alteração.
10. RESCISÃO
- 10.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente Acordo a qualquer altura, sem justificação, sendo apenas necessário um aviso prévio mútuo efetuado, pelo menos, com cinco (5) Dias Úteis de antecedência.
- 10.2 Poderemos rescindir o presente Acordo imediatamente sem aviso prévio (total ou parcialmente) caso:
- 10.2.1 utilize os nossos Serviços de forma fraudulenta ou ilegal;
  - 10.2.2 nos seja exigido fazê-lo por lei ou por ordem de um regulador;
  - 10.2.3 no nosso ponto de vista (agindo de forma razoável), sejamos obrigados a fazê-lo para cumprir as nossas obrigações legais ou regulatórias;
  - 10.2.4 viole o presente Acordo ou qualquer outro acordo com os nossos Afiliados; ou

- 10.2.5 tivermos conhecimento ou suspeitas razoáveis de que você está a violar quaisquer Leis Aplicáveis (ou seja provável que coloque a Ebury numa situação de violação das Leis Aplicáveis), incluindo aquelas relacionadas com fraude ou branqueamento de capitais/financiamento de terrorismo.

Comunicar-lhe-emos essa decisão logo que possível e desde que a lei assim nos permitir fazê-lo.

- 10.3 De contrário, poderemos suspender ou rescindir o presente Acordo ou os Serviços prestados (total ou parcialmente) a qualquer altura com efeito imediato após emissão de aviso, caso:

- 10.3.1 viole qualquer representação material ou garantia neste Acordo ou esteja, de qualquer outro modo, em violação material do presente Acordo;
- 10.3.2 viole ou, de qualquer outro modo, não cumpre quaisquer Leis Aplicáveis;
- 10.3.3 tenhamos quaisquer preocupações materiais sobre a adequabilidade da informação que nos forneceu;
- 10.3.4 caso esteja Insolvente (que não de acordo com uma consolidação, junção ou fusão, mas desde que a sociedade resultante da insolvência concorde manter-se vinculada por ou assuma as obrigações impostas em relação a si ao abrigo do presente Acordo);
- 10.3.5 uma autoridade regulatória aplicável ou uma autoridade competente inicie uma ação regulatória ou coerciva contra si, ou uma investigação sobre si;
- 10.3.6 cesse ou ameace cessar as suas operações comerciais;
- 10.3.7 consideremos que a sua conduta é desonesta ou capaz de denegrir a nossa reputação por associação;
- 10.3.8 ocorra qualquer outra alteração nas suas circunstâncias (incluindo uma deterioração em ou alteração da sua posição financeira) ou a natureza do seu negócio que possamos considerar materialmente adversa à continuação dos Serviços;
- 10.3.9 um Evento de Força Maior continue a ocorrer durante mais de três (3) meses sucessivos; ou
- 10.3.10 na nossa opinião, deixe de manter as condições adequadas para receber os Serviços.

## 11. CONSEQUÊNCIAS DE RESCISÃO

- 11.1 Aquando do fim de validade ou rescisão do presente Acordo, seja por que razão, deverá:

- 11.1.1 efetuar imediatamente o pagamento na totalidade de todas as Transações pendentes (para evitar dúvidas, reservamo-nos o direito de contrabalançar ou

deduzir os montantes em causa, em conformidade com a Cláusula 8), taxas devidas e quaisquer outros valores devidos ao abrigo deste Acordo; e

- 11.1.2 exceto quando o contrário for expressamente indicado no presente Acordo e sujeito a quaisquer direitos ou obrigações acrescidos antes da rescisão, nenhuma das partes terá quaisquer obrigações futuras perante a outra ao abrigo do presente Acordo.
- 11.2 Após a rescisão do presente Acordo, iremos proceder:
- 11.2.1 ao Encerramento de quaisquer Transações pendentes; e
- 11.2.2 à dedução, junto da Conta de Moeda Eletrónica, de todas as taxas e restantes montantes devidos ao abrigo do presente Acordo, e à transferência de quaisquer fundos remanescentes a favor da sua conta bancária indicada (sem prejuízo das restantes disposições do presente Acordo).
- 11.3 A rescisão do presente Acordo não afetará quaisquer disposições do presente Acordo que visem expressamente ou por meio de implicação necessária sobreviver a tal rescisão.
12. CONTACTE-NOS/RECLAMAÇÕES
- 12.1 Caso deseje contactar-nos relativamente à sua Conta de Moeda Eletrónica ou a quaisquer dos Serviços prestados, poderá fazê-lo (exceto quando lhe dissermos o contrário) através de um Representante da Ebury ou através do endereço eletrónico [help@ebury.com](mailto:help@ebury.com).
- 12.2 Caso não esteja satisfeito(a) com qualquer um dos nossos Serviços, poderá contactar um Representante da Ebury utilizando qualquer um dos seguintes detalhes:
- Telefone: +44 (0) 20 3872 6670  
Via postal: Compliance Department  
Ebury Partners UK Limited  
100 Victoria Street  
London  
SW1E 5JL  
E-mail: [complaints@ebury.com](mailto:complaints@ebury.com)
- 12.3 Para obter mais informações sobre a nossa Política de Reclamações, consulte [www.ebury.com/complaints-policy/](http://www.ebury.com/complaints-policy/).
- 12.4 Caso a sua reclamação não seja resolvida (em particular, se é uma Instituição de Caridade ou uma Micro Empresa), poderá ter direito a encaminhá-la junto do *Financial Ombudsman Service* ("FOS") ou Serviço de Mediação Financeira. Para obter mais informações, detalhes de contacto e requisitos de elegibilidade consulte [www.financialombudsman.org.uk](http://www.financialombudsman.org.uk). Em determinadas circunstâncias poderá também submeter a sua reclamação junto da FCA que, por sua vez, utilizará a mesma para informar as suas atividades regulatórias. Para obter mais detalhes, contacte a FCA através do 0800 111 6768 (número verde).

- 12.5 Os nossos Serviços não estão abrangidos pelo Programa de Compensação de Serviços Financeiros do Reino Unido.

## Parte B: A sua Conta de Moeda Eletrónica

### 13. A CONTA DE MOEDA ELETRÓNICA

- 13.1 A sua Conta de Moeda Eletrónica é uma conta de moeda eletrónica que lhe permite enviar e receber pagamentos eletrónicos em conformidade com os termos da presente Cláusula 13.

- 13.2 A sua Conta de Moeda Eletrónica não é uma conta bancária ou de depósitos pessoal, e não terá direito a quaisquer juros sobre os fundos mantidos na sua Conta de Moeda Eletrónica.

- 13.3 Como fornecedores da sua Conta de Moeda Eletrónica, estamos autorizados pela Autoridade de Conduta Financeira, ao abrigo dos EMR (Número de referência de sociedade: 900797), sob a forma de instituição de moeda eletrónica, o que nos permite emitir moeda eletrónica e prestar serviços de pagamento.

- 13.4 Como instituição de moeda eletrónica, estamos obrigados a garantir que os fundos do cliente são devidamente "salvaguardados". Há diferentes formas para conseguir isto. Presentemente usamos o "método de segregação", o que significa que os fundos recebidos por nós correspondentes a moeda eletrónica serão mantidos numa ou mais contas bancárias segregadas, em separado dos nossos próprios fundos, em conformidade com os EMR e PSR. Na eventualidade da nossa insolvência, esses fundos farão parte de um conjunto de ativos em separado nos nossos ativos de insolvência e um administrador assumirá a tarefa de o(a) reembolsar com base nesse conjunto de ativos (de forma prioritária em relação a outros credores).

- 13.5 A(s) sua(s) Conta(s) de Moeda Eletrónica é(são) denominada(s) na divisa selecionada por si.

- 13.6 Exceto se for uma Instituição de Caridade ou uma Microempresa, concorda que:

13.6.1 embora possamos fazê-lo, não somos obrigados a cumprir com os requisitos de informação definidos na Parte 6 dos PSR em relação à sua utilização dos Serviços e da Conta de Moeda Eletrónica;

13.6.2 os regulamentos 66(1), 67(3), 67(4), 75, 77, 79, 80, 83, 91, 92 e 94 dos PSR não se aplicam à sua utilização dos Serviços ou da Conta de Moeda Eletrónica; e

13.6.3 um período de tempo diferente aplica-se para fins do regulamento 74(1) dos PSR.

### 14. UTILIZAÇÃO DA CONTA DE MOEDA ELETRÓNICA

- 14.1 Iremos creditar quaisquer fundos recebidos por si ou de outras partes em seu nome a favor da Conta de Moeda Eletrónica.

- 14.2 A sua Conta de Moeda Eletrónica pode ser utilizada para:

- 14.2.1 guardar fundos numa ou mais divisas indicadas por si;
  - 14.2.2 efetuar Transferências (individualmente ou em conjunto com uma Transação);
  - 14.2.3 efetuar Pagamentos em relação a uma ou mais Transações; e
  - 14.2.4 pagar Margens.
- 14.3 Não autorizaremos a realização de qualquer Transferência ou Pagamento da sua Conta de Moeda Eletrónica caso tal resulte num saldo negativo da sua Conta de Moeda Eletrónica. Por conseguinte, deverá assegurar a presença de fundos suficientes, incluindo em relação a Valores de Cobertura Adicional que podem ser efetuados periodicamente, na sua Conta, antes de apresentar um Pedido.
- 14.4 Terá de pagar quaisquer taxas aplicáveis relativas aos nossos Serviços. Poderemos impor taxas ou encargos pelos nossos Serviços, incluindo uma taxa por transação, se assim o entendermos. Encontra informação sobre a nossa estrutura de taxas no Anexo de Taxas anexado aos presentes Termos. Dir-lhe-emos o valor de quaisquer taxas que cobremos por transação quando efetuar ou nós processarmos um Pedido de Moeda Eletrónica. Todas as taxas que nos forem devidas ao abrigo deste Acordo não incluem impostos.
- 14.5 Note que podem aplicar-se outros custos, impostos ou despesas que não sejam cobrados por nós e/ou não serão pagos através de nós. Você é responsável pelo pagamento desses custos, impostos ou despesas onde aplicáveis. É da sua responsabilidade determinar quais os impostos aplicáveis, se for o caso, aos pagamentos que fizer ou receber, e é da sua responsabilidade recolher, reportar e remir o valor correto de imposto às autoridades tributárias adequadas. Se tivermos de reter quaisquer impostos, poderemos deduzir impostos de montantes que de outra forma lhe seriam devidos e pagá-los à autoridade competente.
- 14.6 Poderá apresentar um Pedido de Moeda Eletrónica referente à sua Conta de Moeda Eletrónica online, por via telefónica ou por e-mail:
- 14.6.1** Online: Deverá iniciar a sessão no Sistema Online (utilizando a sua palavra-passe e dados de início de sessão) e seguir as instruções para submeter o Pedido de Moeda Eletrónica.
  - 14.6.2** Telefone: Deverá contactar um Representante da Ebury e especificar o seu Pedido de Moeda Eletrónica, em conjunto com toda a informação que possamos pedir, dentro dos limites da razoabilidade.
  - 14.6.3** E-mail: Deverá enviar-nos um e-mail e especificar o seu Pedido de Moeda Eletrónica.
- 14.7 Ao submeter um Pedido de Moeda Eletrónica terá de nos fornecer os dados que lhe serão pedidos, que incluirão o identificador exclusivo, em conformidade com o qual executaremos o seu Pedido de Moeda Eletrónica.
- 14.8 Uma transferência de fundos será considerada como tendo sido autorizada se tiverem sido dadas as instruções relevantes (i) em conformidade com este Acordo e quaisquer



procedimentos de segurança aplicáveis ou (ii) no cumprimento de quaisquer acordos específicos consigo e regulados por termos e condições separados ou (iii) através de qualquer TPP. Podemos tratar uma instrução gerada ou dada através da sua utilização dos Serviços ou dada através de qualquer TPP como se fosse uma instrução dada por uma Parte Autorizada ao abrigo deste Acordo e as transferências dos fundos resultantes como autorizadas em conformidade.

- 14.9 Reservamo-nos o direito de interromper a utilização de quaisquer meios ou método (incluindo o nosso Sistema Online) que você ou uma Parte Autorizada use para nos submeter Pedidos de Moeda Eletrónica (um "instrumento de pagamento") com base em motivações razoáveis relacionadas com a segurança do instrumento de pagamento ou na suspeita de uso não autorizado ou fraudulento do instrumento de pagamento. Antes de suspender o uso de qualquer instrumento de pagamento, informaremos que pretendemos suspender o uso e daremos as nossas razões para tal, exceto se não for praticável nos limites da razoabilidade, sendo que, nesse caso, informaremos imediatamente a seguir. Em todo o caso, informaremos da forma que considerarmos mais adequada nas circunstâncias concretas e não seremos obrigados a informar se tal comprometer as nossas medidas razoáveis de segurança ou se for ilícito. Pode solicitar que o uso do instrumento de pagamento deixe de estar suspenso, seguindo o procedimento de notificação referido no seguinte parágrafo, mas não seremos obrigados a aceder ao seu pedido antes de cessarem as razões para suspender o respetivo uso.
- 14.10 Reservamo-nos o direito a recusar qualquer Pedido de Moeda Eletrónica (incluindo qualquer um efetuado através de qualquer TPP) que não satisfaça todas as condições relevantes conforme estabelecidas neste Acordo ou cuja execução seria ilícita, ou de outro modo contrário a quaisquer Leis Aplicáveis e não seremos responsáveis perante si por tal recusa. A menos que essa notificação seja ilícita, notificá-lo-emos da forma que considerarmos mais adequada nas circunstâncias do facto da recusa, (se possível) os motivos para a recusa e (onde seja possível fornecer as razões para a recusa e se essas razões tiverem relação com matéria factual) o procedimento que possa usar para retificar quaisquer erros factuais que tenham conduzido à recusa.
- 14.11 Aceita que o máximo de tempo para creditar a conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário (o "Tempo de Execução") para as transações seguintes será até ao final do Dia Útil subsequente do ponto no tempo considerado de receção: (i) ordens de pagamento em euros dentro do Espaço Económico Europeu ("EEE"); (ii) ordens de pagamento executadas por completo dentro de um Estado-membro do EEE na moeda de um Estado-membro fora da zona Euro; ou (iii) ordens de pagamento dentro do EEE envolvendo apenas uma conversão de moeda entre o Euro e a moeda de um Estado-membro do EEE onde a conversão de moeda é efetuada no Estado-membro fora da zona euro e, no caso de transações de pagamento transfronteiriças, a transferência transfronteiriça ocorre em Euros.
- O Tempo de Execução pode ser prolongado por mais um Dia Útil se a ordem de pagamento for dada em papel.
- 14.12 Concorda que para todas as outras ordens de pagamento completamente executadas fora do EEE e denominadas na moeda de um Estado-membro do EEE, o Tempo máximo de Execução será 4 (quatro) dias úteis a contar do ponto no tempo considerado de receção.

- 14.13 Se estiver a enviar dinheiro para um beneficiário cujo prestador de serviços de pagamento esteja localizado dentro do EEE, a única opção de cobrança permitida para esse pagamento será a Cobrança Partilhada (também referida como "SHA" - de *Shared*). Cobrança Partilhada significa que você pagará o que cobrarmos pela transação de pagamento e o beneficiário pagará quaisquer encargos impostos pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário pela receção dos fundos. Se estiver a enviar dinheiro a um beneficiário cujo prestador de serviços de pagamento estiver localizado fora do EEE, a posição predefinida será Cobrança Partilhada; contudo, terá a opção de pagar tanto os nossos encargos como os encargos impostos pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário (o que se pode traduzir em maiores encargos transação a transação), ou, onde disponível, de requerer que o beneficiário pague ambos os nossos encargos e os encargos impostos pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário (Cobrança Alternativa, também referida como 'OUR' e 'BEN', respetivamente). Envidaremos os esforços razoáveis para concretizar a preferência pela Cobrança Alternativa relativamente a pagamentos não-EEE, porém podemos decidir discricionária e autonomamente reverter para Cobrança Partilhada.
- 14.14 Sempre que efetuar um Pagamento através da sua Conta de Moeda Eletrónica, o montante do Pagamento será deduzido por nós do saldo da sua Conta de Moeda Eletrónica. Deverá assegurar a existência de fundos suficientes na sua Conta de Moeda Eletrónica, de forma a cobrir o montante de qualquer transação de pagamento que pretenda efetuar utilizando a Conta de Moeda Eletrónica. Caso não tenha fundos suficientes na sua Conta de Moeda Eletrónica, reservamo-nos o direito de adiar a data de execução da transação de pagamento, e poderemos impor uma taxa para cobrir as despesas inerentes a essa ação.
- 14.15 Pode consultar o saldo referente à Conta de Moeda Eletrónica iniciando a sessão no Sistema Online. A informação mais relevante relacionada com pagamentos efetuados através da Conta de Moeda Eletrónica, incluindo todas as taxas e quaisquer outros encargos aplicados à Conta de Moeda Eletrónica e o histórico de transações estarão sempre disponíveis, e em conformidade com as Leis Aplicáveis através do início de sessão no Sistema Online, podendo também ser descarregado por si sob a forma de relatório, podendo ser guardado e reproduzido de forma não alterável.
- 14.16 Cada transação efetuada através da Conta de Moeda Eletrónica receberá um ID de transação único que será definido no histórico de transações. Deverá indicar este ID de transação ao contactar um Representante da Ebury acerca de uma transação em particular.
- 14.17 Qualquer resgate efetuado a partir da Conta de Moeda Eletrónica será feito a favor da conta bancária indicada por si quando do seu primeiro registo para utilização dos nossos Serviços, e poderá solicitar um resgate através do Sistema Online, exceto quando acordado o contrário.
15. RESPONSABILIDADE POR EXECUÇÃO INCORRETA E PAGAMENTOS NÃO AUTORIZADOS
- 15.1 No caso de um Pedido de Moeda Eletrónica indevidamente executada devido a erro nosso, procederemos imediatamente após o seu pedido à devolução do montante da Transferência para a Conta de Moeda Eletrónica. Contudo, sempre que identificar um erro num Pedido de Moeda Eletrónica da Conta de Moeda Eletrónica (ou um pagamento recebido na Conta de Moeda Eletrónica), tem até sete (7) dias a partir da data na qual tomou conhecimento do

erro para nos notificar do mesmo, após cujo esse período não teremos qualquer obrigações de investigar ou atuar de acordo com a sua notificação, ou efetuar um reembolso.

15.2 No caso de um pagamento não autorizado a partir da Conta de Moeda Eletrónica, procederemos imediatamente após o seu pedido à devolução do montante do pagamento para a Conta de Moeda Eletrónica. Contudo, não seremos obrigado a reembolsar esse pagamento:

15.2.1 sempre que o pagamento não autorizado resulte de falta sua em manter em segurança os seus detalhes de início de sessão, palavra-passe da sua Conta de Moeda Eletrónica ou outros detalhes de segurança;

15.2.2 caso não nos notifique com a maior brevidade possível de qualquer perda ou uso indevido dos dados de início de sessão ou palavra-passe, ou de qualquer outro evento que se possa razoavelmente considerar como tendo comprometido a segurança da sua Conta de Moeda Eletrónica após ter tido conhecimento desse evento, em cujo caso será responsável pelas perdas incorridas após a tomada de conhecimento do ato em questão; ou

15.2.3 caso não conteste e dê-nos a conhecer a transação não autorizada no prazo de sete (7) dias a partir da data da transação.

## 16. LIMITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA SUA CONTA

16.1 Poderemos proceder à suspensão da Conta de Moeda Eletrónica ou restringir a sua funcionalidade, com justa causa, no âmbito da segurança da Conta de Moeda Eletrónica ou quaisquer das suas funcionalidades de segurança ou caso suspeitemos, de forma razoável, da ocorrência de utilização não autorizada ou fraudulenta da Conta de Moeda Eletrónica ou do facto de qualquer uma das funcionalidades de segurança poder ter sido comprometida.

16.2 Notificá-lo(a)-emos de qualquer suspensão ou restrição, e das razões para tal suspensão ou restrição antecipadamente ou, caso tal não nos seja possível, imediatamente após a imposição dessa mesma suspensão ou restrição, exceto quando tal seja ilegal ou comprometa os nossos interesses de segurança razoáveis.

16.3 Anularemos a suspensão e/ou restrição logo que tal seja possível depois de as razões que conduziram à suspensão e/ou restrição deixarem de existir.

## 17. USO DE UM TPP

17.1 Tem direito, nos termos permitidos pela lei, relativamente à sua Conta de Moeda Eletrónica, a fazer uso de um TPP.

17.2 Você reconhece e concorda que, ao fazer uso de um TPP, esse TPP deverá:

17.2.1 no caso de um AISP, ter acesso à sua Conta de Moeda Eletrónica e todas as transações, dados e outras informações lá contidas (que pode incluir informações pessoais confidenciais);

- 17.2.2 no caso de um PISP, poder emitir Pedidos de Moeda Eletrónica como se fosse você ou uma Parte Autorizada em seu nome; e
- 17.2.3 no caso de um CBPII, poder solicitar confirmação de disponibilidade de fundos na sua Conta de Moeda Eletrónica,

e concorda que agiremos nesse acesso, instruções e pedidos como se tivessem sido fornecidos ou dados por si e surtirão o mesmo efeito como se fossem seus, tenha ou não havido autorização. Você renuncia expressamente a qualquer confidencialidade, obrigações de sigilo bancário ou sigilo profissional relativamente a qualquer acesso desse tipo.

- 17.3 Poderemos recusar um acesso de TPP à sua Conta de Moeda Eletrónica por razões objetivas (i.e. razoavelmente justificadas) e devidamente evidenciadas relativas a um acesso não autorizado ou fraudulento à Conta de Moeda Eletrónica por esse TPP, incluindo o início não autorizado ou fraudulento de uma transação de pagamento. Exceto se formos dispensados pela lei de fazer tal notificação, notificá-lo-emos da forma que considerarmos mais adequada nas circunstâncias da recusa de acesso e, exceto se formos dispensados por lei de indicar tais razões, as razões para a recusa de acesso, exceto se não exequível em termos práticos, caso em que o notificaremos imediatamente após. Reconhece que poderemos ter de reportar o incidente à autoridade competente relevante, com os pormenores do caso e as razões para a ação em questão.
- 17.4 Você reconhece e concorda que é sua responsabilidade, e não do TPP relevante, notificar-nos de qualquer transferência de fundos não autorizada ou executada incorretamente ou de qualquer transferência de fundos não executada ou indevida em conformidade com o presente Acordo, não obstante a transferência de fundos relevante ter sido iniciada através de um TPP e, ainda, que poderemos não considerar uma notificação recebida de um TPP.

## 18. RECEÇÃO DE PAGAMENTOS E USO DE DADOS DE CONTA EM SEU NOME

- 18.1 Nos termos desta Cláusula e de quaisquer restrições dispostas no presente Acordo, pode pedir-nos dados da Conta de Moeda Eletrónica que poderá depois indicar a terceiros para que possam enviar fundos para a sua Conta de Moeda Eletrónica numa dada moeda. É importante que você ou a terceira parte (se aplicável) introduza os dados corretos da conta aquando da realização do pagamento da transferência recebida. Depois de recebermos os fundos, procederemos ao lançamento a crédito do valor correspondente de moeda eletrónica na sua Conta de Moeda Eletrónica. Para determinados pagamentos recebidos, é possível que possamos solicitar-lhe informação adicional (de acordo com as nossas obrigações ao abrigo das Leis Aplicáveis): por exemplo, poderemos solicitar-lhe cópias de faturas de um ou mais pagamentos recebidos. Se você ou a terceira parte introduzir dados errados relativamente ao pagamento e, como resultado, não recebermos os fundos em questão, não nos responsabilizamos por quaisquer perdas que possa sofrer.
- 18.2 Poderá receber pagamentos das seguintes partes:

- (a) os seus clientes;

- (b) vendedores ou outros parceiros comerciais;
- (c) as suas subsidiárias ou outras entidades jurídicas dentro do seu grupo empresarial; e/ou
- (d) se vender bens online, mercados online ou portais de pagamento autorizados (se não tiver a certeza sobre se o mercado online no qual está a vender os seus produtos é ou não uma entidade autorizada, contacte o seu representante Ebury que terá todo o prazer em ajudá-lo); e

Contudo, não poderemos usar os seus dados de conta para configurar débitos diretos nem para receber pagamentos de mutuantes de curto prazo.

- 18.3 Tenha em atenção que as moedas estrangeiras estão sujeitas a alteração e podem estar sujeitas a restrições adicionais. Certifique-se de que consulta um Representante da Ebury para saber se a moeda que espera receber é ou não suportada, e visite o nosso website para informação adicional acerca da sua Conta de Moeda Eletrónica. Se receber fundos numa moeda diferente da moeda da sua Conta de Moeda Eletrónica, estes fundos serão convertidos na moeda relevante à taxa de conversão relevante para a moeda. A Ebury não se responsabiliza por quaisquer perdas que possa sofrer como resultado deste câmbio. Se receber fundos numa moeda não aceite, a transação pode ser rejeitada e não seremos responsabilizados por tal facto.
- 18.4 Você é responsável pelo pagamento de todos os impostos e encargos relacionados eventualmente exigíveis (em qualquer jurisdição), resultantes da receção de fundos usando a sua Conta de Moeda Eletrónica. Caso desconheça a totalidade das suas obrigações, deverá procurar obter aconselhamento independente de um profissional de tributação fiscal.
- 18.5 Os pagamentos efetuados em seu favor podem ser estornados, por exemplo se um dos seus clientes exercer os seus direitos de cancelamento. Caso recebamos esse tipo de pedido, poderemos deduzir o montante em causa da sua Conta de Dinheiro Eletrónico e devolvê-lo ao emissor da transferência ou ao prestador de serviços de pagamento do emissor da transferência. Os pagamentos oriundos do estrangeiro efetuados por si ou por terceiros não são elegíveis para o Esquema de Pagamentos Rápidos. Caso recebamos quaisquer pagamentos do estrangeiro a favor de contas no Reino Unido em GBP, os mesmos serão devolvidos e creditados na conta emissora. Não nos responsabilizamos por quaisquer despesas resultantes de tal ação.
- 18.6 Não disponibilizaremos dados da Conta de Moeda Eletrónica a empresas ou transações de apoio que envolvam:
- 18.6.1 Substâncias ilegais & material para o consumo das mesmas;
  - 18.6.2 Medicamentos com receita médica de farmácias não licenciadas ou online;
  - 18.6.3 Lotarias ou Serviços de jogo não licenciados;

- 18.6.4 Conteúdo para adultos;
- 18.6.5 Documentos falsificados;
- 18.6.6 Produtos e Serviços infratores de direitos de autor/Mercadorias Falsificadas;
- 18.6.7 Empréstimos Rápidos e Lojas de Penhores;
- 18.6.8 Criptomoedas; ou
- 18.6.9 Qualquer atividade considerada ilegal.

("Atividade excluída").

- 18.7 Discricionariamente, podemos atribuir-lhe dados de uma ou mais contas em seu nome, consistindo de um número de conta e outra informação necessária para aceitação ou realização de pagamentos numa determinada moeda. Estes detalhes de conta constituem um endereço de encaminhamento para a sua Conta de Dinheiro Eletrónico. Isto significa que os pagamentos enviados usando os dados desta conta serão conciliados no saldo da sua Conta de Moeda Eletrónico junto da Ebury. Os fundos recebidos por nós com dados da conta de referência em seu nome serão tratados exatamente da mesma forma que quaisquer outros fundos que detenha connosco (vd. Cláusula 13).
- 18.8 Você poderá ser elegível para dados de conta em seu nome se:
  - 18.8.1 for titular de uma Conta de Dinheiro Eletrónico connosco; e
  - 18.8.2 não empreenda qualquer "Atividade excluída" conforme listadas na Cláusula 18.6.
- 18.9 A elegibilidade de utilização dos dados da conta em seu nome está sujeita a alteração e depende de determinadas restrições nacionais e legislação aplicável. A Ebury reserva-se o direito de rejeitar a disponibilização de dados da conta em seu nome. Antes de lhe disponibilizar os dados da conta em seu nome, é possível que lhe solicitemos informação ou documentação adicional para manter a conformidade com as nossas obrigações junto dos nossos reguladores ou ao abrigo das Leis Aplicáveis. Deverá enviar-nos a informação solicitada num espaço de tempo razoável.
- 19. ENCERRAMENTO DA CONTA DE MOEDA ELETRÓNICA
  - 19.1 Após a rescisão do presente Acordo, você ou nós podemos encerrar a sua Conta de Moeda Eletrónica logo que seja processado qualquer pagamento de saldo remanescente sobre a Conta de Moeda Eletrónica a favor da sua Conta bancária indicada.
  - 19.2 Após o encerramento da Conta de Moeda Eletrónica, procederemos ao pagamento de quaisquer montantes devidos a si a favor da sua conta bancária indicada (exceto quando acordarmos o contrário).

## PARTE C: SERVIÇOS FX

Nota. Os Serviços FX descritos nesta Parte C não constituem a emissão de dinheiro eletrónico nem a prestação de serviços de pagamento, não são atividades reguladas pelo que não estão sujeitos à regulação da FCA. Em conformidade, as proteções reguladoras facultadas aos utilizadores desses serviços não se aplicam ao seu uso dos Serviços FX. Em particular, poderá não ter direito a apresentar uma reclamação, relativa aos serviços FX, junto de FOS nos termos da Cláusula 12 da Parte A.

### 20. PEDIDOS DE TRANSAÇÕES

#### 20.1 Como Solicitar e Confirmar uma Transação

20.1.1 Pode efetuar um pedido online, por telefone ou por e-mail, como descrito na Cláusula 14.6.

20.1.2 Logo que recebamos o seu Pedido, confirmaremos:

- (a) o montante da Divisa de Venda e da Divisa de Compra;
- (b) a taxa de câmbio que visamos aplicar;
- (c) qualquer Pagamento a efetuar em conformidade com a Cláusula 21;
- (d) qualquer Margem a pagar por si em conformidade com a Cláusula 22; e
- (e) quaisquer termos adicionais que visamos aplicar à Transação.

20.1.3 Após a receção de um Pedido, enviamos-lhe um Recibo de Transação e uma Confirmação de Instrução de Pagamento, que podemos fornecer numa única comunicação.

20.1.4 Deverá analisar cuidadosamente o Recibo de Transação e a Confirmação de Instrução de Pagamento, e informar-nos antes do Pagamento ser efetuado caso qualquer um dos detalhes estejam incorretos. Caso efetue um pedido por telefone ou por e-mail, deverá informar-nos no prazo de uma (1) hora após a receção do seu Recibo de Transação e Confirmação de Instrução de Pagamento. Enviar-lhe-emos um Recibo de Transação e/ou Confirmação de Instrução de Pagamento revisto logo que seja possível.

20.1.5 Exceto no caso de Ordens de Mercado (ver Cláusula 23 abaixo), executaremos a Transação após a receção do Pagamento.

20.1.6 Não poderá cancelar uma Transação solicitada. Contudo, caso não tenha ainda processado a Transação:

- (a) poderá corrigir quaisquer detalhes incorretos da Conta de Beneficiário (embora possamos cobrar uma taxa para esse efeito); ou
- (b) de acordo com o nosso critério, poderemos autorizar o cancelamento da Transação.

### 20.1.7 Caso autorizemos o cancelamento de um Pedido:

- (a) depois de já termos recebido o Montante de Pagamento, procederemos à devolução do mesmo para a conta de o mesmo veio. Contudo, caso as Divisas de Compra e Venda sejam diferentes, procederemos à conversão da Divisa de Compra para a Divisa de Venda, utilizando uma taxa de câmbio acordada na altura do cancelamento, o que significa que o montante devolvido a si pode ser superior ou inferior ao Montante de Pagamento original;
- (b) não devolvemos quaisquer taxas que lhe sejam cobradas; e
- (c) podemos solicitar que pague uma taxa adicional acordada consigo na altura da autorização do cancelamento.

20.1.8 Caso confirme o seu Pedido (e efetue o Pagamento em conformidade com a Cláusula 21) num Dia Não Útil [ou após o horário de funcionamento (que indicaremos no nosso website)], procederemos ao processamento do seu Pedido de Moeda Eletrónica no Dia Útil subsequente.

## 20.2 Suspensão, Alteração ou Cancelamento de Transação

20.2.1 Poderemos rejeitar, suspender, ignorar ou cancelar uma Transação, ou recusar a emissão de um Recibo de Transação, de acordo com o nosso critério, devido a qualquer uma das seguintes razões:

- (a) se (na nossa opinião razoável) o Pedido não for claro;
- (b) se (na nossa opinião razoável), o Pedido não tiver sido autorizado por uma Parte Autorizada;
- (c) caso esteja em situação Insolvente;
- (d) caso viole qualquer representação material ou garantia ou esteja, de qualquer outro modo, em violação do presente Acordo;
- (e) caso violemos a Lei Aplicável ou sejamos alvo de processo judicial por parte de um regulador ou outra autoridade;
- (f) caso a Transação possa estar interligada à atividade que viola a Lei Aplicável;



- (g) caso não tenha efetuado o Pagamento na data devida ou viole o presente Acordo ou qualquer outro acordo que tenha conosco;
  - (h) caso não nos forneça informação suficiente que nos permita realizar a Transação; e
  - (i) caso a Transação esteja fora da nossa apetência de risco de crime financeiro.
- 20.2.2 Poderemos corrigir uma Transação ou os Serviços de FX no caso de um Evento de Força Maior, onde discricionariamente entendermos que são necessários passos, razoáveis, para evitar Perdas. Tal correção não alterará os direitos e obrigações das partes nos termos deste Acordo.
- 20.2.3 Deverá assegurar a existência de fundos suficientes na sua Conta de Moeda Eletrónica, de forma a cobrir o montante de qualquer Transação que pretenda efetuar utilizando a Conta de Moeda Eletrónica. Caso não tenha fundos suficientes na sua Conta de Moeda Eletrónica, reservamo-nos o direito de adiar a data de execução da Transação e poderemos impor uma taxa para cobrir as despesas inerentes a essa ação.
- 20.2.4 Notificá-lo-emos da razão pela qual podemos rejeitar, cancelar, emendar ou adiar uma Transação (caso a lei assim o permita) e também, se possível, as nossas razões para tal e de que forma poderá corrigir quaisquer erros factuais que conduziram à nossa ação.
- 20.2.5 Em caso de cancelamento de uma Transação após a receção do Pagamento, devolveremos o montante relevante e quaisquer encargos relacionados que possamos ter recebido (deduzidos dos nossos encargos razoáveis) da conta emissora.
21. PAGAMENTO
- 21.1 Deverá pagar o Montante de Pagamento completo a nosso favor a partir da sua Conta de Moeda Eletrónica a ou antes da Data de Entrega. Caso não tenhamos recebido o Montante de Pagamento na Data de Entrega (ou qualquer alteração acordada relativamente à Data de Entrega estabelecida em conformidade com a Cláusula 22.7), poderemos:
- 21.1.1 rejeitar a realização da Transação; e/ou
  - 21.1.2 Encerrar a Transação em conformidade com a Cláusula 24.
- O não Pagamento em conformidade com a presente Cláusula 21 será visto como violação material do presente Acordo.
- 21.2 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos e soluções disponíveis ao abrigo das Leis Aplicáveis, poderemos cobrar juros sobre qualquer soma que nos seja devida ao abrigo do presente Acordo depois de devida e cobrável, à Taxa de Juro. Este juro será acrescido

diariamente a partir da data devida até recebermos o pagamento do montante em dívida, na totalidade, sob a forma de fundos autorizados.

## 22. CONTRATOS FORWARD

22.1 Sempre que desejar estabelecer um Contrato Forward, poderemos exigir que efetue um pagamento de Margem inicial no prazo de vinte e quatro (24) horas após a receção do Recibo de Transação.

22.2 Periodicamente, durante o prazo do Contrato Forward, poderemos exigir que nos pague uma Margem adicional (através da realização de um Valor de Cobertura Adicional) para manter o valor relativo da Divisa de Compra.

22.3 Na eventualidade de um Valor de Cobertura Adicional, deverá pagar essa Margem adicional a favor da nossa Conta Definida no prazo de vinte e quatro (24) horas após o nosso pedido junto da sua Conta de Moeda Eletrónica e/ou por quaisquer outros meios.

22.4 Caso não satisfaça o Valor de Cobertura Adicional, poderemos cancelar o Contrato Forward com efeito imediato ou Encerramento.

22.5 Qualquer Margem paga por si ou em seu nome será paga a nosso favor para efeitos de garantia ou cobertura de todas as suas obrigações presentes ou futuras, reais ou contingentes, ou potenciais perante nós ao abrigo do presente Acordo ou outro. Adquirimos propriedade total dessa Margem e não reteremos qualquer Margem em seu nome (quer seja por meio de fundo ou outro), lidando com a mesma como sendo nossa. Na eventualidade da nossa insolvência, você será classificado como credor geral da nossa sociedade em relação a essa margem que nos foi paga.

22.6 Dever-lhe-emos uma dívida igual ao montante da Margem recebida por nós, sujeita a quaisquer direitos de compensação ao abrigo, ou outros termos do presente Acordo ao abrigo da lei geral. Procedemos ao pagamento a seu favor de todos ou parte de quaisquer montantes de Margem que nos são devidos por si (ex., após cumprimento de uma Transação) ao abrigo da presente cláusula até ao montante que consideramos, de acordo com o nosso critério, ser o montante da Margem que transferiu a nosso favor e que excede o montante exigido por nós para garantir ou cobrir todas as obrigações presentes ou futuras, reais ou contingentes ou potenciais a nossa favor ao abrigo do presente Acordo ou outro.

22.7 Poderá solicitar-nos que antecipemos (pré-entrega) a Data de Entrega ou que adiemos (prorrogação) a Data de Entrega em relação à totalidade ou apenas a parte do seu Contrato Forward. Poderemos concordar com esse pedido, mas sempre de acordo com o nosso critério. Caso concordemos, você reconhece que poderemos ajustar o Montante de Pagamento de forma a refletir a nova Data de Entrega.

## 23. ORDENS DE MERCADO

23.1 Executaremos uma Ordem de Mercado sempre que atingirmos a taxa definida por si dentro do período de tempo acordado.

- 23.2 Se o último dia do período de tempo acordado recair num Dia Não Útil, a sua Ordem com Limite de Preço expira no Dia Útil seguinte.
- 23.3 Poderá cancelar uma Ordem com Limite de Preço a qualquer altura (por telefone ou e-mail) até a taxa de câmbio acordada ser atingida por nós.
- 23.4 Após uma execução de sucesso de uma Ordem com Limite de Preço, enviaremos-lhe um Recibo de Transação que estabelece os detalhes da Transação.
- 23.5 Embora tentemos atingir a taxa de câmbio acordada dentro do período de tempo acordado, não podemos garantir o cumprimento dessa taxa de câmbio.
24. ENCERRAMENTO
- 24.1 Poderemos Encerrar uma Transação em particular ou todas as Transações atuais que tenha conosco, sem aviso prévio:
- 24.1.1 caso não efetue qualquer Pagamento na data devida, incluindo o pagamento da Margem;
  - 24.1.2 caso não forneça qualquer informação solicitada ou qualquer garantia/representação que nos tenha dado seja ou venha a ser, na nossa opinião, materialmente inexata, incorreta ou enganosa;
  - 24.1.3 na eventualidade de serem iniciados procedimentos de insolvência contra si;
  - 24.1.4 caso empreenda alguma ação (ou se recuse a realizar algo) que nos coloque numa situação de violação das nossas obrigações legais ou regulatórias;
  - 24.1.5 caso o desempenho das nossas obrigações ao abrigo do presente Acordo se torne ilegal;
  - 24.1.6 caso viole o presente Acordo;
  - 24.1.7 caso rescinda o presente Acordo em conformidade com a Cláusula 10; ou
  - 24.1.8 caso a Transação esteja fora da nossa apetência de risco de crime financeiro.
- 24.2 Poderá solicitar-nos o Encerramento de uma Transação em particular ou todas as Transações atuais notificando-nos por escrito. Caso autorizemos o respetivo Encerramento:
- 24.2.1 procederemos à recompra da divisa comprada para si aquando da realização das Transações às taxas de mercado prevalecentes. Se o valor da Divisa de Compra tiver aumentado, isto significa uma perda incorrida sobre a Transação e você será responsável pelo montante dessa perda (assim como por quaisquer encargos incorridos por nós);
  - 24.2.2 não lhe pagaremos qualquer lucro resultante do Encerramento;

- 24.2.3 você reconhece que o montante de qualquer perda sofrida no Encerramento de uma Transação é uma dívida cobrável a si e concorda que poderemos deduzir imediatamente o montante total de qualquer perda (em conjunto com quaisquer encargos inerentes) da sua Conta de Moeda Eletrónica;
- 24.2.4 se o montante que procuramos recuperar exceder o montante de qualquer Margem ou fundos disponíveis na sua Conta de Moeda Eletrónica, deverá pagar o valor do saldo após ter sido notificado por nós do valor total devido;
- 24.2.5 poderemos cobrar-lhe juros sobre qualquer soma que nos seja devida após o Encerramento à Taxa de Juro. Os juros acrescem diariamente a partir da data na qual o pagamento é devido até à data do pagamento integral efetuado por si; e
- 24.2.6 enviar-lhe-emos um extrato escrito a explicar o montante de quaisquer somas que nos possam ser devidas e o montante de quaisquer somas que possam ser retidas por nós.

## PARTE D: GERAL

### 25. OUTROS TERMOS IMPORTANTES

- 25.1 A Ebury Partners UK Limited é uma sociedade constituída em Inglaterra e no País de Gales (Sociedade n.º 07088713), cuja sede social está sita em 100 Victoria Street, London, SW1E 5JL, e está autorizada como instituição de moeda eletrónica pela *Financial Conduct Authority* ou Autoridade de Conduta Financeira ao abrigo dos Regulamentos de Moeda Eletrónica 2011 (FRN: 900797).
- 25.2 Exceto onde expressamente disposto em contrário, nenhum dos termos expressos no presente Acordo (ou qualquer termo implícito sob o mesmo) é executório em conformidade com a Lei de Contratos de 1999 (Direitos de Terceiros) ou outra por qualquer outra pessoa que não faça parte do mesmo.
- 25.3 Poderemos concordar comunicar consigo num ou mais idiomas dependendo da localização do Representante da Ebury que lhe presta Serviços. O idioma comercial principal utilizado pela Ebury é o inglês e, salvo expressamente acordado em contrário, as comunicações de nós para si (em particular os avisos legais, correspondência e documentação) devem ser efetuadas em inglês.
- 25.4 Poderemos ouvir ou gravar as chamadas que tivermos consigo (ou qualquer uma das suas Partes Autorizadas) para:
  - 25.4.1 verificar se estamos a seguir as suas instruções corretamente e se estamos a seguir as nossas obrigações regulatórias;
  - 25.4.2 ajudar a detetar ou a evitar fraude ou outros crimes;
  - 25.4.3 melhorar os nossos Serviços; e
  - 25.4.4 Na medida permitida por lei, utilizar isto em processos judiciais.

- 25.5 Se qualquer uma das partes do presente Acordo não for autorizada ou caso seja considerada ineficaz por um tribunal ou regulador, o resto do mesmo continuará aplicável.
- 25.6 Poderemos optar por não executar os nossos direitos contra si e tornar isso contratualmente vinculativo contra nós através de envio de aviso que declare expressamente que optámos por fazê-lo ao abrigo do presente termo do Acordo. Em todos os restantes casos, se optarmos por não exercer os nossos direitos contra si, poderemos fazê-lo mais tarde.
- 25.7 Poderemos:
- 25.7.1 atribuir qualquer um ou todos os nossos direitos ao abrigo do presente Acordo a favor de terceiros; e
  - 25.7.2 transferir (por renovação ou outro) todas e quaisquer uma das nossas obrigações ao abrigo do presente Acordo a favor de qualquer pessoa (um Cessionário) desde que nenhuma transferência ou as nossas obrigações sejam efetivas até o Cessionário lhe confirmar a si por escrito que está vinculado pelos termos do presente Acordo.
- 25.8 Na eventualidade da nossa insolvência, será nomeado um gestor e, no âmbito do que é permitido pelas Leis Aplicáveis, o mesmo terá o direito de administrar quaisquer Transferências, Transações (incluindo Encerramentos efetivos) pendentes e tratar de quaisquer Pagamentos a pagar ou a receber.
- 25.9 Você não poderá transferir quaisquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do presente Acordo.
- 25.10 As leis de Inglaterra e do País de Gales decidirão quaisquer questões jurídicas acerca do presente Acordo, e das nossas relações consigo que remontam à data de estabelecimento do presente Acordo, e os tribunais de Inglaterra e do País de Gales também estarão aptos a resolver quaisquer questões jurídicas relacionadas com o presente Acordo.

## PROGRAMA – TERMOS APLICÁVEIS A MICRO EMPRESAS E A INSTITUIÇÕES DE CARIDADE

As disposições deste Programa aplicar-se-ão se for uma Microempresa ou uma Instituição de Caridade. Estas disposições alterarão ou complementarão os Termos, consoante o caso, e, em caso de conflito entre as disposições deste Programa e quaisquer outros Termos, prevalecerão as disposições.

### 1. ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA PARTE A

#### 1.1 Definições. Na Cláusula 2.1,

1.1.1 “EEE” significa Espaço Económico Europeu.

1.1.2 “Evento de Força Maior” significa um evento resultante de circunstâncias anormais e imprevisíveis não imputáveis à parte em questão, cujas consequências seriam inevitáveis apesar de todos os esforços em contrário, o que poderá incluir um ato ou omissão do governo, qualquer entidade regulatória e outra autoridade competente, uma interrupção, avaria ou defeito, ou inoperação da nossa ligação à Internet ou da nossa linha telefónica, ou outros serviços de comunicação.

#### 1.2 Alterações.

1.2.1 Em vez da Cláusula 9.4: Notificá-lo(a)-emos de qualquer alteração ao presente Acordo por escrito (quer seja por via postal ou e-mail). A alteração proposta entrará em vigor automaticamente na data referida no nosso aviso, sendo essa data no mínimo dois (2) meses depois da data de receção do aviso, exceto se nos avisar que pretende fechar a sua Conta de Moeda Eletrónica e terminar este Acordo antes dessa data. Se não desejar que procedamos como se você tenha aceitado uma alteração proposta, antes de a alteração entrar em vigor terá de nos informar que pretende fechar a sua Conta de Moeda Eletrónica e terminar o Acordo connosco. Não cobraremos qualquer taxa de rescisão se terminar o Acordo nestas circunstâncias. Se não nos disser que pretende encerrar a sua Conta de Moeda Eletrónica e terminar o Acordo connosco antes da data em que a alteração entra em vigor, partiremos do princípio que aceitou a alteração que lhe foi notificada.

#### 1.3 Rescisão. Em vez da Cláusula 10.1 (*Rescisão*):

1.3.1 Poderá rescindir o presente Acordo a qualquer altura, sem justificação, sendo apenas necessário que nos avise previamente com um (1) mês de antecedência.

1.3.2 Poderemos rescindir o presente Acordo a qualquer altura, sem justificação, sendo apenas necessário que avisemos previamente, por escrito, com dois (2) meses de antecedência.

### 2. INFORMAÇÃO ADICIONAL OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES DE CARIDADE

2.1 Como somos regulados. A Ebury Partners UK Limited é uma instituição de moeda eletrónica autorizada pela *Financial Conduct Authority* ou Autoridade de Conduta Financeira (com referência de sociedade número 900797). Para saber mais sobre nós, consulte o Registo de

Serviços Financeiros: <https://register.fca.org.uk/> ou contacte o FCA através do número 0800 111 6768.

- 2.2 Comunicaremos consigo através de e-mail, SMS e/ou outros meios eletrónicos.
- 2.3 Enquanto o presente Acordo for válido, disponibilizar-lhe-emos uma cópia do mesmo a seu pedido.
- 2.4 Disponibilizar-lhe-emos através do Sistema Online toda a informação relevante relacionada com todas as transações da sua Conta de Moeda Eletrónica e um histórico de transações, a qualquer altura, sendo que essa informação também pode ser descarregada sob a forma de relatório, podendo ser armazenada e reproduzida de forma inalterada.
- 2.5 Qualquer documentação que lhe enviarmos por e-mail poderá ser enviada como anexo eletrónico (por exemplo, como PDF). Deverá certificar-se de que o(s) seu(s) dispositivo(s) eletrónico(s) estão configurados para receber as nossas comunicações (por exemplo, devem ter o hardware, software, sistema operacional e browser corretos).
- 2.6 Caso suspeitemos ou tenhamos conhecimento de que a sua Conta de Moeda Eletrónica possa estar sujeita a fraude ou ameaças de segurança, entraremos em contacto consigo através dos detalhes de contacto que temos na nossa posse.
- 2.7 Caso não esteja satisfeito(a) com qualquer um dos nossos Serviços, poderá contactar-nos por escrito utilizando qualquer um dos seguintes detalhes:

Via postal: Compliance Department  
Ebury Partners UK Limited  
100 Victoria Street  
London  
SW1E 5JL  
E-mail: [complaints@ebury.com](mailto:complaints@ebury.com)

Se desejar falar diretamente com um Representante da Ebury, utilize os números de telefone indicados na hiperligação seguinte: <https://www.ebury.com/contact-us/>.

- 2.8 Poderemos aplicar limites de utilização da sua Conta de Moeda Eletrónica (por exemplo, um montante máximo para Pedidos de Moeda Eletrónica que possa fazer num dia ou a exposição máxima autorizada numa divisa individual), e comunicar-lhe-emos caso o façamos.
- 2.9 Terá de pagar quaisquer taxas aplicáveis relativas aos nossos Serviços. Encontra informação sobre a nossa estrutura de taxas no Anexo de Taxas anexado aos presentes Termos, conforme atualizados periodicamente. Dir-lhe-emos o valor de quaisquer taxas que cobremos por transação quando efetuar ou nós processarmos um Pedido de Moeda Eletrónica.
- 2.10 Pode transferir fundos para a sua Conta de Moeda Eletrónica fazendo uma transferência bancária eletrónica ou através de qualquer outro método de pagamento, que seja aceite, periodicamente. Enquanto emissor de moeda eletrónica somos obrigados a emitir moeda eletrónica, assim que recebemos os fundos, moeda eletrónica ao valor nominal e a remir a seu pedido, a qualquer momento, ao valor nominal o valor monetário do dinheiro eletrónico

detido. Poderemos cobrar uma taxa por essa remissão se assim estiver estipulado no Anexo de Taxas. Realizaremos qualquer pedido de remissão, enviando os fundos relevantes para a Conta de Beneficiário. Podemos recusar um pedido de remissão mais de seis anos após a data de término do contrato e qualquer dinheiro eletrónico detido por nós depois dessa data deixará de ser detido por nós em seu nome e passará a fazer parte de fundos nossos. Não temos permissão para entregar juros por detenção ou por dinheiro eletrónico nem qualquer outro benefício relacionado com a duração de tempo que detivermos o dinheiro eletrónico.

- 2.11 As taxas de câmbio que utilizamos são taxas de câmbio variáveis que estão sempre a mudar durante o dia (por exemplo, de forma a refletir os movimentos dos mercados cambiais). A taxa de câmbio aplicada aos seus pagamentos aparecerá descrita no seu extrato de conta. Salvo acordo em contrário, a taxa de câmbio que aplicaremos aos Pedidos de Moeda Eletrónica (incluindo quaisquer pagamentos futuros datados) numa divisa diferente da denominada na Conta de Moeda Eletrónica será a taxa aplicável na altura de processamento do pagamento. Poderá contactar-nos para saber qual será a taxa aplicável, contactando o seu Representante da Ebury.
- 2.12 Caso confirme um Pedido de Moeda Eletrónica num Dia Não Útil [ou após o horário de funcionamento (que indicaremos no nosso website)], procederemos ao processamento do seu Pedido de Moeda Eletrónica no Dia Útil subsequente.
- 2.13 Pode cancelar ou alterar um Pedido de Moeda Eletrónica a qualquer altura até ao final do Dia Útil anterior à data em que o pagamento deve ser efetuado, contactando-nos para cancelar o Pedido de Moeda Eletrónica. Qualquer pedido feito depois disso poderá ser demasiado tardio e poderá depois ainda ser efetuado por nós. Se cancelar validamente um Pedido de Moeda Eletrónica, manteremos os fundos relacionados com essa transação na sua Conta de Moeda Eletrónica e terá direito a remir esses fundos através dos métodos usuais. Quando cancelar um Pedido de Moeda Eletrónica poderemos, não obstante, cobrar-lhe uma taxa para cobrir os nossos custos.
- 2.14 Enviaremos os fundos para a Conta de Beneficiário especificada no seu Pedido de Moeda Eletrónica.
- 2.15 O fornecedor da Conta de Beneficiário poderá cobrar as suas próprias taxas sobre uma Transferência.
- 2.16 Exceto quando acordarmos o contrário, fornecer-lhe-emos extratos mensais e grátis, desde que ocorram transações de pagamentos na conta durante o mês em causa.
3. ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS RELACIONADAS COM A PARTE B (*CONTA DE MOEDA ELETRÓNICA*) PARA MICRO EMPRESAS E INSTITUIÇÕES DE CARIDADE
  - 3.1 Execução incorreta
    - 3.1.1 Se executámos incorretamente um pagamento para ou da sua Conta de Moeda Eletrónica, reembolsaremos, sem delongas, o montante do pagamento não ou mal executado e, onde aplicável, restabeleceremos a sua Conta de Moeda Eletrónica



para o estado em que estaria se o pagamento incorreto não tivesse sido efetuado, nos termos das outras disposições desta Parte C.

- (a) Não seremos responsáveis perante si pela correta execução de um pagamento se o prestador de serviços de pagamento do destinatário pretendido (o recebedor) recebeu o pagamento.
- (b) Não seremos responsáveis perante si pela não execução ou execução incorreta de uma transação de pagamento se tiver fornecido dados incorretos para pagamento, contudo envidaremos os esforços razoáveis para tentar recuperar os fundos envolvidos na transação de pagamento. Poderemos cobrar taxas razoáveis por esse serviço.

3.1.2 Se formos responsáveis perante si ao abrigo do parágrafo 3.1, terá direito a exigir de nós quaisquer taxas pelas quais seja responsável e quaisquer juros que tenha de pagar em consequência da não execução ou execução incorreta ou tardia de uma transação de pagamento pela qual sejamos responsáveis

3.1.3 Independentemente da nossa responsabilidade ao abrigo do parágrafo 3.1, faremos os possíveis, a seu pedido, de imediato e sem encargos, para rastrear qualquer transação de pagamento não executada ou incorretamente executada e notificá-lo-emos do resultado.

## 3.2 Pagamentos não autorizados

3.2.1 Se executámos um pagamento da sua Conta de Moeda Eletrónica que não tenha autorizado, reembolsaremos o montante do pagamento não autorizado e, onde aplicável, restabeleceremos a sua Conta de Moeda Eletrónica para o estado em que estaria se o pagamento incorreto não autorizado não tivesse sido efetuado, nos termos das outras disposições desta Parte C.

3.2.2 Se pudermos demonstrar que agiu de forma fraudulenta, não seremos responsáveis perante si por pagamentos não autorizados a partir da sua Conta de Moeda Eletrónica.

3.2.3 Se pudermos demonstrar que foi grosseiramente negligente na conservação em segurança dos seus dados de início de sessão da Conta de Moeda Eletrónica ou qualquer dispositivo usado por si para aceder aos nossos Serviços, não seremos responsáveis perante si por pagamentos não autorizados a partir da sua Conta de Moeda Eletrónica, salvo se:

- (a) as perdas tiverem ocorrido depois de nos ter notificado do comprometimento dos seus dados de início de sessão da Conta de Moeda Eletrónica ou de qualquer dispositivo usado por si para aceder aos nossos Serviços;

- (b) não tivermos fornecido um meio de nos notificar do comprometimento dos seus dados de início de sessão da Conta de Moeda Eletrónica ou de qualquer dispositivo usado por si para aceder aos nossos Serviços;
  - (c) estivéssemos obrigados a aplicar uma autenticação rigorosa de cliente quando a transação de pagamento não autorizada foi executada e não o tenhamos feito; ou
  - (d) se efetuou o pagamento em relação a uma compra online ou "remota" de bens ou serviços onde não tenha estado cara a cara com o recebedor do pagamento antes de realizar um contrato legalmente vinculativo com ele, a menos que o tipo de contrato não implique proteções de venda à distância.
- 3.2.4 Você será responsável pelas primeiras 35 libras de quaisquer perdas sofridas em transações de pagamento não autorizadas que surjam dos seus dados de início de sessão da Conta de Moeda Eletrónica ou de qualquer dispositivo usado por si para aceder aos nossos Serviços comprometidos. Não será responsável pelas primeira 35 libras de quaisquer perdas sofridas em transações de pagamento não autorizadas se:
  - (a) Não puder ter sabido que os seus dados de início de sessão da Conta de Moeda Eletrónica ou qualquer dispositivo usado para aceder ao nosso Serviço estavam comprometidos na altura em que foram indevidamente usados; ou
  - (b) os seus dados de início de sessão da Conta de Moeda Eletrónica ou qualquer dispositivo usado para aceder aos nossos Serviços ficaram comprometidos em resultado de algo feito pelos nossos funcionários ou agentes.
- 3.2.5 Deverá notificar-nos com a maior brevidade possível (utilizando os dados indicados na Cláusula 12.1) caso tenha conhecimento da perda, furto ou utilização indevida dos dados de início de sessão da sua Conta de Moeda Eletrónica ou de qualquer dispositivo utilizado para aceder à sua Conta de Moeda Eletrónica.
- 3.2.6 Onde sejamos responsáveis perante si, ao abrigo do parágrafo 3.2, reembolsaremos o montante do pagamento não autorizado assim que exequível e nunca depois do final do dia útil após termos tomado conhecimento do pagamento não autorizado.
- 3.3 Não faremos qualquer reembolso ao abrigo dos parágrafos 3.1 ou 3.2 se não nos alertar para um pagamento não autorizado ou uma transação incorretamente executada, sem demora injustificada, em qualquer caso, no prazo de treze (13) meses a contar da data da transação, salvo se tivermos falhado em enviar a informação relacionada com a transação que deveríamos ter enviado para si.
- 3.4 A cláusula 15 (Responsabilidade por Execução Incorreta e Pagamentos não Autorizados) não se aplicará e, em vez dela, onde os parágrafos 3.1 a 3.3 acima não forem aplicáveis, nós:

3.4.1 seremos responsáveis por quaisquer perdas sofridas por si resultantes da violação, por nós, do presente Acordo. Existem três exceções a esta regra:

- (a) não nos responsabilizamos por perdas ou custos causados por um Evento de Força Maior;
- (b) não nos responsabilizamos por perdas resultantes do facto de as Leis Aplicáveis nos forçarem a violar o presente Acordo; e
- (c) não nos responsabilizamos por perdas causadas por negligência grosseira ou violação do presente Acordo.

## ANEXO DE TAXAS: INFORMAÇÃO SOBRE TAXAS E ENCARGOS

### Sobre este Anexo de Taxas

No presente Anexo de Taxas pode encontrar uma descrição das taxas e encargos que poderemos cobrar pelos nossos Serviços. Este Anexo de Taxas faz parte do nosso Acordo de Relacionamento da Ebury (o "Acordo").

Em algumas instâncias poderemos usar uma estrutura de taxas diferente das taxas a seguir descritas, o que será acordado caso a caso. Isto inclui, sem limitações, serviços de pagamentos acumulados, soluções por medida ou serviços que requeiram uma implementação ou estrutura especial, entre outros.

Descrição	As nossas taxas e encargos
Aceder ao nosso Sistema Online	Gratuito

Deter saldos em várias moedas	Gratuito
Extratos	Gratuito
Fazer levantamentos da sua conta	Cobrado como pagamento efetuado (ver acima).
Fazer pagamentos	<p>Normalmente cobramos uma taxa relativa às Transferências que realiza. Esta taxa pode variar conforme a moeda, opção de cobrança, país de destino e rota de pagamento, entre outros fatores.</p> <p>Ao criar ou adicionar uma Transferência através do nosso Sistema Online, verá a taxa aplicável a pagar antes de confirmar a Transferência. Pode ainda pedir, a qualquer momento, informações sobre as taxas aplicáveis, ao seu Representante da Ebury. Para além disso, as taxas encontram-se referidas nas confirmações ou recibos em questão.</p>
Obter dados exclusivos de conta em seu nome para fazer cobranças e certos tipos de pagamentos	Poderemos cobrar-lhe um valor por fornecer dados exclusivos de conta em seu nome (informaremos antecipadamente se for o caso).
Receber pagamentos	Gratuito
Tornar-se um cliente Ebury	Gratuito
Transações	<p>Poderemos cobrar uma taxa pelo processamento de uma Transação ("Taxa da Transação"). Ao criar uma Transação através do nosso Sistema Online, verá a taxa aplicável a pagar antes de confirmar a Transação. Pode ainda pedir, a qualquer momento, informações sobre as taxas aplicáveis às Transações, ao seu Representante da Ebury. Para além disso, as Taxas estarão declaradas nos Recibos de cada Transação.</p>

## Valores em atraso

Poderemos cobrar juros sobre qualquer valor que nos seja devido, em conformidade com o Acordo.

**Ebury** What borders?

Ebury Partners UK Ltd  
Av. da Liberdade 225 | 1250-142 Lisboa  
T +351 (0) 21 112 1846  
info@ebury.pt | ebury.pt